MAFIP PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ 85.509.586/0001-77
NIRE 352.220.909-94
SÃO PAULO-SP

12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

DANIELA RIBEIRO DE OLIVEIRA FERRAZ RICCI, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora do RG nº. 5.929.513-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 929.175.509-53, residente e domiciliada na cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Rua Neo Alves Martins, nº 2942, ap. 1102, zona 01, CEP 87.013-060; e

MÁRIO JOSÉ DE FARIA FERRAZ JUNIOR, brasileiro, solteiro, nascido em data de 12.01.1978, advogado, portador do RG nº. 5.929.509-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.272.049-50, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Avenida Duque de Caxias, nº. 151, ap. 03, zona 01, CEP 87.013-180;

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **MAFIP PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº. 1481, Jardim América, CEP: 05401-200, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 85.509.586/0001-77, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 352.220.909-94, resolvem alterar e consolidar seu contrato social da seguinte forma:

Cláusula 1ª – Aprovada a alteração da denominação social de MAFIP PARTICIPAÇÕES LTDA. para **MAFIP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**.

Cláusula 2ª – Aprovado a alteração do endereço residencial da sócia **DANIELA RIBEIRO DE OLIVEIRA FERRAZ RICCI** para Avenida Tiradentes, nº 968, ap. 08, Zona 01, CEP 87.013-260, na cidade de Maringá/PR.

Cláusula 3ª – Em decorrência das modificações acima realizadas, é aprovada a alteração e consolidação do contrato social, que passará a vigorar de acordo com as cláusulas descritas abaixo.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA MAFIP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

DANIELA RIBEIRO DE OLIVEIRA FERRAZ RICCI, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora do RG nº. 5.929.513-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 929.175.509-53, residente e domiciliada na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Tiradentes, nº 968, ap. 08, Zona 01, CEP 87.013-260; e

MÁRIO JOSÉ DE FARIA FERRAZ JUNIOR, brasileiro, solteiro, nascido em data de 12.01.1978, advogado, portador do RG nº. 5.929.509-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.272.049-50, residente e domiciliado na cidade de Maringá Estado do Paraná, na Avenida Duque de Caxias, 151, ap. 03, zona 01, CEP 87013-180.

MAFIP PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ 85.509.586/0001-77
NIRE 352.220.909-94
SÃO PAULO-SP

12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **MAFIP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº. 1481, Jardim América, CEP: 05.401-200, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 85.509.586/0001-77, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 352.220.909-94, resolvem consolidar seu contrato social da seguinte forma:

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade gira sob a denominação social de **MAFIP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº. 1481, Jardim América, CEP: 05.401-200.

CLÁUSULA 2ª – A sociedade poderá, a critério e por deliberação dos sócios que representem 100% do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo único – Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade tem por objeto o ramo da atividade agropecuária, a administração de bens móveis e imóveis próprios, bem como participar do capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.

Parágrafo único – A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 24 de setembro de 1992 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA 5ª - O Capital Social é de R$ 5.356.054,00 (cinco milhões trezentos e cinquenta e seis mil e cinquenta e quatro reais), composto de 5.356.054 (cinco milhões

trezentas e cinquenta e seis mil e cinquenta e quatro) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada uma, integralmente subscritas e integralizadas, em bens e moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R$)
Mario José de Faria Ferraz Junior	2.678.027	2.678.027,00
Daniela Ribeiro de Oliveira Ferraz Ricci	2.678.027	2.678.027,00
TOTAL	**5.356.054**	**5.356.054,00**

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º - Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à sociedade.

Parágrafo 4º - As quotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

CLÁUSULA 6ª - Encontram-se gravadas com usufruto vitalício, de acordo com as Cláusulas deste Capítulo, em favor de **Maria Manuela Ribeiro de Oliveira Ferraz** brasileira, viúva, empresária, portadora do RG nº. 2.209.775-0 SSP/PR, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 608.322.669-49, residente e domiciliada na Alameda Campinas, nº 1360, 3º andar, CEP 01404-002, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada **USUFRUTUÁRIA**, 2.678.027 (dois milhões seiscentas e setenta e oito mil e vinte e sete) quotas do Capital Social, sendo 50% (cinquenta por cento) das quotas de propriedade da sócia, **Daniela Ribeiro de Oliveira Ferraz Ricci,** anteriormente qualificada; e 50% (cinquenta por cento) das quotas de propriedade do sócio **Mário José de Faria Ferraz Junior**, anteriormente qualificado, ambos doravante denominados **NU-PROPRIETÁRIOS.**

Parágrafo 1º - A posse, o uso, a administração e a percepção dos frutos das quotas doadas são integralmente da **USUFRUTUÁRIA**, sendo que o exercício destes direitos será sempre realizado pelo e em nome da **USUFRUTUÁRIA.**

Parágrafo 2º - No caso de falecimento da **USUFRUTUÁRIA**, o usufruto a este pertencente, bem como o exercício dos direitos a ele relativos, ficam cancelados passando os **NU-PROPRIETÁRIOS** a exercer a plena propriedade das referidas quotas.

Parágrafo 3º - Além de todos os direitos de usufruto assegurados na legislação vigente, fica expresso que o usufruto instituído sobre as quotas doadas abrange especialmente:

a) O direito de perceber para si todos os rendimentos gerados pelas quotas, inclusive a distribuição em dinheiro, de reservas, resultados, lucros e bonificações, na proporção das quotas gravadas;

b) O direito de voto nas reuniões dos sócios, ordinárias, extraordinárias ou especiais da Sociedade, cujo capital as quotas representam, de forma incondicional e sem reservas, ainda que em nome dos **NU-PROPRIETÁRIOS**, na proporção das quotas gravadas.

Parágrafo 4º - **A USUFRUTUÁRIA** poderá renunciar temporariamente, por meio expresso, à percepção de lucros distribuídos ou a distribuir em dinheiro e/ou ao direito de voto nas reuniões, total ou parcialmente, a favor dos **NU-PROPRIETÁRIOS**, sem que esta renúncia implique na alteração da cláusula de usufruto prevista neste Contrato.

Parágrafo 5º - O direito de preferência às subscrições de quotas, em aumentos de capital da Sociedade, cabe a **USUFRUTUÁRIA**, na proporção das quotas gravadas, que poderá cedê-los aos **NU-PROPRIETÁRIOS**.

Parágrafo 6º - Os aumentos de capital da Sociedade relativamente às quotas gravadas, efetuadas com ou sem o aumento da quantidade de quotas, mediante incorporação de lucros ou reservas, de qualquer espécie ou natureza, inclusive de correção monetária do Capital Social, integrarão a propriedade dos **NU-PROPRIETÁRIOS**, mas serão também gravados com usufruto nos termos estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo 7º - Na vigência do usufruto, ocorrendo redução de capital social, os bens, direitos e créditos do mesmo advindos serão devidos em sua plenitude à **USUFRUTUÁRIA**.

Parágrafo 8º - Na hipótese de algum **NU-PROPRIETÁRIO** falecer antes da **USUFRUTUÁRIA**, as quotas gravadas com usufruto serão integralmente transferidas com todos os direitos e obrigações que as mesmas possuem à **USUFRUTUÁRIA**. E, no caso da morte dos **NU-PROPRIETÁRIOS** ocorrer após o falecimento da **USUFRUTUÁRIA**, a propriedade das quotas será transferida aos seus herdeiros na forma a ser determinada em sentença de partilha ou outra forma admitida legalmente.

Parágrafo 9º - O usufruto somente se extinguirá com a morte da **USUFRUTUÁRIA**, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Código Civil Brasileiro, e seu cancelamento se operará perante a Sociedade, de cujo capital as quotas doadas provém, mediante a apresentação de documento comprobatório de sua revogação ou contra a apresentação das respectivas certidões de óbitos da **USUFRUTUÁRIA.**

Parágrafo 10 - As quotas gravadas com usufruto ficam instituídas com as cláusulas de impenhorabilidade e incomunicabilidade, extensiva aos frutos, rendimentos e demais bonificações advindas do bem ora transferido, bem como inalienabilidade temporária,

segundo o qual, é inteiramente vedado aos **NU-PROPRIETÁRIOS** enquanto não extinto o usufruto, sem expresso consentimento da **USUFRUTUÁRIA**, alienar ou onerar de qualquer forma as quotas gravadas, assim como as bonificações e/ou acréscimos recebidos a qualquer título. Os gravames de impenhorabilidade e incomunicabilidade permanecem em pleno vigor mesmo após a extinção do usufruto.

Parágrafo 11 - As condições estabelecidas nos dispositivos supracitados obrigam, em todos os seus termos, tanto as partes nominadas, como também seus herdeiros e/ou sucessores.

Parágrafo 12 – Os **NU-PROPRIETÁRIOS**, caso venham a contrair núpcias, o farão no regime da Separação Total de Bens.

CLÁUSULA 7ª – Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela Sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da lei nº. 6.404/76).

Parágrafo único – Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, reduzir a participação do sócio remisso ao montante já realizado. O capital social sofrerá, então, a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA 8ª - O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo 1º - O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil/declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

Parágrafo 2º - Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

CLAÚSULA 9ª - Os sócios poderão, observado o **parágrafo 10 da Cláusula 6ª**, ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem. Não poderão, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os

demais sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social.

Parágrafo 1º - A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, a qual remeterá cópia a todos os quotistas, que poderão, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente. Poderão ainda os quotistas, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contra-proposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no Capital Social.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo acima sem que haja exercício do direito de preferência, ou tal seja feito apenas sobre parte das quotas ofertadas, ou havendo recusa na contra-proposta, poderão as quotas ser transferidas ou cedidas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, observado o parágrafo 5º.

Parágrafo 3º - Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

Parágrafo 4º - O direito de preferência estabelecido no *caput* não se aplica a transferências feitas pelos sócios ao seu cônjuge, herdeiros ou empresas das quais sejam controladores, e nas quais somente participam seus herdeiros e cônjuges.

Parágrafo 5º - Para os fins desta cláusula, equipara-se à alienação qualquer forma de oneração das quotas, que somente será possível com a anuência de sócios representando a totalidade do capital social.

Parágrafo 6º - Serão nulas de pleno direito todas as transações feitas em desacordo ao previsto nesta cláusula.

CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS – REUNIÕES DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 10 - A Reunião Ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras

matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - Dependem da deliberação de 100% do capital social, as seguintes matérias:

I – a aprovação das contas da administração;
II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
III – a destituição dos administradores;
IV – o modo de sua remuneração;
V – a modificação do contrato social;
VI – a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
VIII – o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

Parágrafo 2º - Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

CLÁUSULA 11 - A Reunião dos Quotistas terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da totalidade do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo único - É estabelecido quórum de deliberação da totalidade do capital social para modificação do contrato social, a designação de administrador sócio no contrato social, a incorporação, fusão, transformação e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; designação de administrador não sócio; destituição de administradores, sócios ou não, o modo de sua remuneração e o pedido de recuperação judicial e extrajudicial; bem como quaisquer outras matérias sujeitas à deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 12 - A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo 1º - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito os demais sócios e a sociedade, discriminando-lhes o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam seu direito de preferência, o que deverá ser feito no prazo de 60

(sessenta) dias, contados do recebimento de notificação escrita, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo acima com que haja exercício do direito de preferência, ou tal seja feito apenas sobre parte das quotas ofertadas, ou havendo recusa na contra proposta, poderá, ainda, a Sociedade, nos 30 (trinta) dias seguintes, adquirir as referidas quotas, desde que o preço ofertado ao exceda o seu valor patrimonial.

Parágrafo 3º - Ainda que os sócios e a sociedade não adquiram a totalidade das quotas ofertadas, as mesmas somente poderão ser alienadas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 (sessenta)m dias e nas condições anteriormente ofertadas, com a anuência expressa de sócios que representem a maioria do Capital Social.

Parágrafo 4º - Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

Parágrafo 5º - O direito de preferência estabelecido no parágrafo 1º não se aplica a transferências feitas pelos sócios ao seu cônjuge, herdeiros ou empresas das quais sejam controladoras.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 13 - A Sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

Parágrafo único - A Sociedade será administrada pelos sócios administradores **Daniela Ribeiro de Oliveira Ferraz Ricci** e **Mario José de Faria Ferraz Junior,** anteriormente qualificados, ambos na qualidade de Diretores, ficando dispensados de prestar caução.

CLÁUSULA 14 – Os Diretores terão amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando isoladamente, ressalvado o disposto no parágrafo 2º.

Parágrafo 1º - No limite de suas atribuições, os Diretores poderão constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para substituí-los na prática dos atos de suas respectivas competências, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - Mediante autorização expressa dos sócios representantes da totalidade do capital social, os Diretores estão autorizados a alienar e adquirir bens imóveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado.

Parágrafo 3º - Para os efeitos legais determinados, os Diretores autorizados ao uso da denominação social assinarão juntamente com a denominação.

Parágrafo 4º - Em caso de impedimento legal ou permanente e falecimento de qualquer um dos administradores, a mesma será exercida pelo administrador remanescente.

CLÁUSULA 15 – Os Diretores receberão mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Quotistas, por deliberação de sócios representantes da totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA 16 – Mediante autorização da totalidade do capital social, a Diretoria está autorizada, em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor das pessoas físicas dos sócios e da usufrutuária.

CLÁUSULA 17 - O prazo de gestão da Diretoria é por tempo indeterminado, podendo ser destituída a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

CAPÍTULO V
DA RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 18 - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na cláusula 20.

CLÁUSULA 19 - A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na cláusula 9ª.

CLÁUSULA 20 - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 72 (setenta e duas) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de

índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, vencendo a primeira 60 dias a contar do desligamento do sócio.

Parágrafo 1º - Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido.

Parágrafo 2º - Somente é facultado aos sócios retirar-se da Sociedade, nos trinta dias subseqüentes à reunião, nos casos em que forem dissidentes de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra e transformação, quando terão as suas quotas liquidadas, conforme o estipulado no *caput*.

CAPÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 21 - Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social.

CLÁUSULA 22 - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

CAPÍTULO VII
EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 23 – O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo, o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo 1º - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou

absorvidos pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo 2º – Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo 4º - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 24 - A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA 25 - Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10.01.2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA 26 – Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 27 - Os contratantes, neste ato, elegem o foro da cidade de São Paulo-SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que outro venha a ser.

12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

E, por assim estarem justos e contratados lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que estão assinadas pelos sócios, juntamente com duas testemunhas, abaixo qualificadas.

São Paulo-SP, 16 de maio de 2.012.

DANIELA RIBEIRO DE OLIVEIRA FERRAZ RICCI
Sócia

MÁRIO JOSÉ DE FARIA FERRAZ JUNIOR
Sócio

Testemunhas:

Nome: Karina Jezualdo Cardoso
CPF nº. 047.689.139-62
RG nº. 7.710.233-7-SSP/PR

Nome: Erica Harumi Kusumoto
CPF nº. 041.699.379-61
RG nº. 7.953.738-1-SSP/PR

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 254.676/12-1
GISELA SINIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Junta Comercial do Estado de São Paulo
22 JUN. 2012